



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 019/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 VEÍCULO (AMBULÂNCIA), TIPO A, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº3.673, DE DEZEMBRO DE 2017, PARCERIA EM TER O MINISTÉRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICIPIO DE PAINS/MG QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.093.163/0001-21, com sede à Rodovia BR 376, Km 188,5, S/N, Bairro: Jardim Santa Izabel, Marialva/PR, CEP: 86.990-000, neste ato representada pelo Sr. Frank Sield Sidney Bellan, portador da carteira de identidade nº 9.551.829-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o número 054.975.109-22.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 006/2020, modalidade – Pregão Presencial 006/2020, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285– Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 veículo (Ambulância), tipo A, nos termos da Portaria nº3.673, de dezembro de 2017, parceria entre o Ministério de Estado de Saúde e o Município de Pains/MG, conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo.

2.2 - A entrega será após o recebimento da Ordem de Fornecimento, em quantitativos definidos pelo Setor de Compras e/ou Setor de Licitações do município de Pains/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 90(noventa) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Rua Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2 - A Prefeitura Municipal de Pains/MG, reserva-se o direito de não aceitar a mercadoria em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal nº8.666/93.

3.1.3 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1O pagamento dos produtos entregues será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias uteis, após a entrega do veículo, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pelo Setor de Administrativo do município de Pains/MG.

3.3.2 – A nota fiscal correspondente **DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela que será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:
02.05.02.10.301.0009.1027.4.4.90.52.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

5.6 –Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

5.7 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.7.1 - O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da EMPRESA todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

5.7.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, quaisquer ônus serão de responsabilidade da PREFEITURA.

5.7.3 - As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do Município de Pains/MG. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

5.7.4 - A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à EMPRESA, pelo Município de Pains/MG.

5.7.5 - Durante a vigência da garantia dos bens. Deverá ser disponibilizado número de telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para acionamento, em caso de necessidade.

5.8 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.8.1- Deverá ser ofertada a manutenção preventiva constante do manual de operações fornecido pelo fabricante.

5.8.2- Todos os insumos, peças e mão de obra envolvidos na manutenção preventiva necessários à manutenção da garantia do bem serão fornecidos sem nenhum tipo de ônus para o Município.

5.8.3- A manutenção preventiva deverá ser fornecida no local onde o bem estiver lotado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

11.1 - O valor de contrato será irreajustável, porém será permitido o realinhamento de preço, após a comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessário apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da nota fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da nota fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, Jornal e/ou periódico demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado.
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transportes, funcionários, etc)

Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quanto ao item licitado.

A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 06 de fevereiro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amír Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 019/2020 entre a PMP e a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo (Ambulância), tipo A, nos termos da Portaria nº3.673, de dezembro de 2017, parceria entre o Ministério de Estado de Saúde e o Município de Pains/MG. Vigência: 12meses. Valor: R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 020/2020 entre a PMP e a empresa **R&S TURISMO E TRANSPORTE EIRELI-ME**, cujo objeto é a aquisição de 01 ônibus usado, com capacidade mínima de 26 assentos, para uso da Secretaria Municipal de Transportes do município de Pains/MG, conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo. Vigência: 03 meses. Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 021/2020 entre a PMP e a empresa **VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, cujo objeto é a execução dos serviços necessários para a Operacionalização da Compensação Financeira Previdenciária junto ao Sistema COMPREV/MPS/INSS, visando à obtenção do repasse financeiro da compensação previdenciária, de acordo com a Lei 9.796/99, como ainda, especialmente, da Portaria MPAS, n.º 6.209 de 16 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. de 17.12.1999. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 022/2020 entre a PMP e a empresa **BENEDITO EUGENIO DA SILVA44900554634**, cujo a prestação dos serviços de contratação de profissional para efetuar serviços de capina, manuseio de roçadeira, construção de cercas e limpeza geral no Aterro Sanitário do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 023/2020 entre a PMP e a empresa **CÁSSIA GABRIELLE COSTA11788034651**, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de área de jornalismo ou comunicação social; no setor de Comunicação da Administração Municipal, especializado em design gráfico, web design diagramação em corel draw de jornais, revistas, criação de logomarcas e identidade visual, criação de ilustrações e infográficos e outros para prestar serviços junto ao setor de Comunicação do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 024/2020 entre a PMP e o Sr. **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no projeto “Escola de Esportes” que será desenvolvido no município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 19.742,28 (Dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

276
ARSM 16 MAR. 2020

Gabriela C. Nunes Mateus
PMP/MG 121471/0

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

16 MAR. 2020
Binael Cândido
Ávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55